

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000118/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010684/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103210/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.184616/2020-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PERFUMARIAS, COSMÉTICOS EM GERAL E SEUS SIMILARES NO DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal publicou no último dia 27 de fevereiro o Decreto 41.849/2021 determinando a suspensão de todas as atividades do comércio em geral;

CONSIDERANDO que a população Brasileira ainda se encontra enfrentado os efeitos da Pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO que cabe aos Sindicatos promoverem atitudes que evitem aglomerações e promovam melhores condições de forma a propiciar a saúde dos Comerciantes e dos Empresários, assim como da população em geral.

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 ainda está em seu estágio inicial, não tendo alcançado a maior parte da população.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

No período em que o comércio do Distrito Federal tiver suas atividades suspensas, as empresas poderão antecipar as férias de seus empregados, ainda que esses não tenham obtido o período aquisitivo, devendo o empregado ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Havendo autorização para o retorno das atividades comerciais, o empregador poderá encerrar as férias antecipadas comunicando ao empregado o retorno à suas atividades laborais, devendo também ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - As comunicações que tratam o aviso e encerramento de férias poderão ser por meios eletrônicos, a exemplo de e-mails, whatsapp, etc.

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As demissões que eventualmente vierem ocorrer, exclusivamente, durante a vigência do Decreto que determinou a suspensão das atividades do comércio no Distrito Federal, o pagamento das verbas rescisórias poderá ser realizado em até 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso o total das verbas rescisórias, (sem considerar a multa de 40% do FGTS) ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso o total não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o pagamento poderá ser feito em até 4 parcelas.

Parágrafo Primeiro – As rescisões cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) deverá ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Segundo - Em relação à multa de 40% do FGTS, o seu pagamento poderá ser feito até o vencimento da última parcela das verbas rescisórias, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas o pagamento dos encargos cobrados pela Caixa Econômica Federal em razão desta prorrogação do pagamento (juros, etc).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

No período de vigência do Decreto que determinou a suspensão das atividades do comércio no Distrito Federal, os dias não trabalhados poderão ser compensados com os feriados vindouros e no curso do ano de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DA CCT 2020/2021

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2021.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

EDSON DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.